



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 126/19
CÂMARA DE JULGAMENTO
SESSÃO : 22ª EM: 11/07/19
PROCESSO : 0207/2019
REQUERENTE : VIA VERDE COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI-EPP
ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS
RELATOR : FRANKLIN DA SILVA BRAID

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE CRÉDITO – ICMS/DIFAL – COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO – RECOLHIMENTO EM DUPLICIDADE – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de crédito de ICMS/DIFAL no montante de **R\$ 472,57** (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), sob a alegativa de ter pago em duplicidade, por **VIA VERDE COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI-EPP, CNPJ 15.040.312/0001-04, CGF 24.021125-2.**

Foram anexados os documentos:

- 01- Folha de Requerimento (fls. 02);
- 02- Cópia dos Dares e os respectivos pagamentos (fls. 03/40);
- 03- Demonstrativo de Situação de Obrigações Tributárias Estaduais (fls. 41);

No pedido a requerente alega-se em síntese que pagou ICMS/DIFAL em duplicidade, pelo que pleiteia o reembolso ou certificado de crédito de ICMS/DIFAL.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o Despacho, Parecer n.º 43/2019/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR, (fls. 45) em resumo:

Assim, presente os documentos fiscais necessários, opino pelo deferimento do pedido de restituição.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

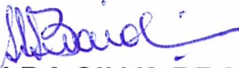


PROCESSO: Nº 0207/2019

Fis. 02

Por fim, foi efetuado a juntada de toda de toda documentação relacionado a comprovação do pleito.

É o relatório.


FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR

VOTO


O presente processo trata de pedido de Restituição de Tributo **ICMS/DIFAL**, do qual foi efetuado recolhimento no valor total **R\$ 472,57** (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) em duplicidade, conforme comprovantes (fls.03/40).

O Contribuinte alega ter sido pago de forma indevida, em favor do Estado de Roraima sob Tributo ICMS/DIFAL, do qual, efetuou recolhimento em duplicidade, conforme comprovantes (fls.03/40). O fato ressaltou operação e documentos que comprovam tal pedido.

Compulsando os autos, verifica-se que a requerente tem direito a restituição sob Tributo ICMS/DIFAL, uma vez que comprova através dos documentos necessários e legitimidade passiva do requerente tal pagamento em duplicidade, atendendo os pressupostos nos termos do artigo 98 e 99 do Decreto 4.335/2001 do RICMS/RR.

Diante do exposto, em virtude do atendimento dos requisitos e documentos indispensável e comprovado, voto pelo deferimento do pedido de restituição de acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.


FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSÉLHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0207/2019

Fls. 03

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **VIA VERDE COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI-EPP**,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, em acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 25 de julho de 2019.

L. Vasconcelos
LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

Franklin Braid
FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

Jarbas Menezes
JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro

Vilmar Lana
VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro

Enias Peixoto
ENIAS PEIXOTO DE OLIVEIRA
Conselheiro

Diego Silva Lopes
DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro

Fernanda dos Santos R. de Oliveira
FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira

Marcus Gil Barbosa Dias
MARCUS GIL BARBOSA DIAS
Procurador do Estado